



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL N.º 907/2025

“Cria, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família, define suas atribuições, estabelece requisitos e remuneração, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CARGO

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família, identificado pelo padrão CC2, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O cargo criado por esta Lei possui natureza de direção, chefia e assessoramento, em estrita conformidade com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo suas atribuições de caráter estratégico, gerencial e de articulação política e institucional.

Art. 3º. O titular do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei ficará hierárquica e administrativamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, a quem deverá prestar assessoramento direto e contínuo sobre a gestão do Cadastro Único e dos programas a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. As atribuições analíticas, os requisitos mínimos para provimento, a jornada de trabalho e demais especificações inerentes ao cargo de Coordenador Municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família são as constantes do Anexo I, que integra a presente Lei para todos os fins de direito.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 5º. Compete primordialmente ao titular do cargo a gestão estratégica, a articulação intersetorial e a supervisão geral de todas as atividades relacionadas à implementação, manutenção e utilização do Cadastro Único no âmbito do Município de São Pedro das Missões, visando assegurar a fidedignidade dos dados, a eficiência dos processos e o cumprimento das normativas federais que regem a matéria, em especial as emanadas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º. A investidura e o exercício do cargo criado por esta Lei se submetem ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Pedro das Missões, instituído pela Lei Municipal n.º 081/2002, naquilo que for compatível com a natureza dos cargos de provimento em comissão.

Art. 7º. A remuneração do cargo de Coordenador Municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família corresponderá ao padrão de vencimento estabelecido para o Cargo em Comissão, Símbolo CC2, conforme disposto na lei municipal que institui o plano de cargos e salários do Poder Executivo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A criação do cargo de que trata esta Lei atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que concerne aos artigos 16 e 17, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro constante do Anexo II desta Lei.

A



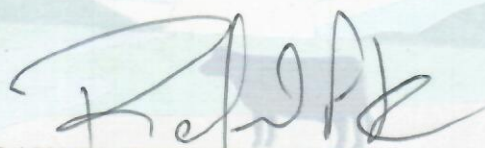
Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os decretos e atos regulamentares que se fizerem necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2025.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

16-4-1996

01-01-2007

SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Registre-se e Publique

